



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5127370-56.2026.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Processo Legislativo

RELATORA: DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

AUTOR: MUNICÍPIO DE CANGUÇU / RS

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE.

I. CASO EM EXAME:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU, CONTRA A LEI MUNICIPAL Nº 5.886/2026, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA REMUME, CRIA ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E IMPÕE AO MUNICÍPIO A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO ÀS FARMÁCIAS CREDENCIADAS, SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE NA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI MUNICIPAL Nº 5.886/2026, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI PARLAMENTAR, SOB O ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. A LEI MUNICIPAL Nº 5.886/2026 ULTRAPASSA A MERA FIXAÇÃO DE DIRETRIZES DE POLÍTICA PÚBLICA AO DISCIPLINAR A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIAR ATRIBUIÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE A FORMA DE EXECUÇÃO DE NOVO SERVIÇO PÚBLICO.
2. A MATÉRIA TRATADA NA LEI IMPUGNADA ESTÁ SUJEITA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DOS ARTS. 8º, 10, 60, II, "D", E 82, II, III E VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA.
3. A RESERVA DE INICIATIVA RESGUARDA A AUTONOMIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DEFINIR A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E AVALIAR A CONVENIÊNCIA, A



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

OPORTUNIDADE E A VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E PROGRAMAS, SENDO O VÍCIO INSANÁVEL.

IV. DISPOSITIVO:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 5.886, de 23 de fevereiro de 2026, do Município de Canguçu, por vício formal de iniciativa, com ofensa aos arts. 8º, 10, 60, II, "d", e 82, II, III e VII, da Constituição do Estado. Não participou deste julgamento o Desembargador Marcelo Bandeira Pereira, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 16 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Desembargadora Relatora**, em 22/07/2026, às 11:58:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20011296185v6** e o código CRC **a467bf89**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**
Data e Hora: 22/07/2026, às 11:58:36

5127370-56.2026.8.21.7000

20011296185.V6